



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei 1560/2016

Publicado em: 26/12/2016
Jornal: Vitorino
Edição: 6098 6A

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTELEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um Barracão Industrial, com área construída de 160,00 m<sup>2</sup>, edificado em imóvel suburbano, área industrial, de fração ideal correspondente a 1.485,00 (m<sup>2</sup>), delimitado por linha seca ao norte com 22,5m, sul para a PRC 158 por 22,5m, Leste 66m e Oeste 66m, constante da Matrícula sob nº 9.403, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ 73.562.126/0001-23, para atividades industriais no setor cerealista.

**Art. 2º** - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 08 (oito) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à donatária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

**Art. 6º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

**Art. 7º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei Municipal 853/2006.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2016.

  
**Juárez Votri**  
Prefeito Municipal